



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



A/C Ariel Garcia Rached

Analista Legislativo

Projeto de Lei Complementar nº 1/2023

Assunto: Dispõe sobre a criação de empregos públicos, de provimento efetivo, de Diretor de Escola e Geólogo e dá outras providências.

Autoria: Sr. Prefeito.

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em cumprimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, apresentar a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, SP, 08 de fevereiro de 2023.

Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP nº 196.722

Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054



MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei Complementar nº 1/2023

Ementa: Dispõe sobre a criação de empregos públicos, de provimento efetivo, de Diretor de Escola e Geólogo e dá outras providências.

Autoria: Sr. Prefeito.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

O Projeto trata da criação de um total de 219 (duzentos e dezenove) empregos públicos de provimento efetivo em várias áreas. Entre eles, 42 (quarenta e dois) para diretor de escola.

O projeto também extingue, na vacância, os empregos públicos de guarda civil (classe especial e distinta).

Por fim, o projeto altera a descrição do emprego público de contador, detalhando-a sem esgotá-la, em razão da evolução das Normas de Contabilidade e do interesse da público.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Para atender as despesas previstas para a criação dos cargos, o art. 7º do Projeto prevê que o Poder Executivo poderá suplementar o Orçamento vigente do Município em até R\$ 9.815.851,32 (nove milhões, oitocentos e quinze mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos) na classificação “grupo 31000000 Pessoal e Encargos Sociais” e, R\$ 2.622.670,35 (dois milhões, seiscentos e vinte e dois mil, seiscentos e setenta reais e trinta e cinco centavos) na classificação “grupo 33000000 Outras Despesas Correntes”. Prevê, ainda, que as suplementações previstas neste artigo se darão através de anulações de recursos entre os programas do Orçamento, observadas as fontes de recursos e categoria da despesa, ou ainda, mediante utilização de excesso de arrecadação ou superávit financeiro verificado no exercício anterior.

II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto à competência da autoridade, correta a iniciativa do Prefeito, já que a matéria dispõe sobre a organização e administração do Município, atendendo assim, o princípio da separação dos Poderes, disposto no art. 2º c/c art. 61, ambos da CF/88, e do art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

Quanto à forma utilizada, o projeto trata da criação de empregos públicos, matéria inerente à lei complementar, por versar sobre regime jurídico de cargos em sentido amplo, exigindo maioria absoluta de votos, nos termos do art. 270 da LOMF.

O Projeto também conta com a Metodologia e a Declaração de Impacto Financeiro do ordenador de despesa, conforme prevê o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



No que se refere ao Mérito, o Projeto visa a atender a demanda da administração pública.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se **maioria absoluta de votos, em dois turnos**, nos termos da LOMF e do Regimento Interno.

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

As Comissões que ao final subscrevem, em seus estritos limites, emitem parecer favorável. Remetem à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final.

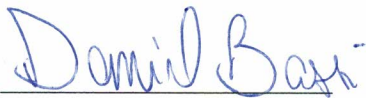
Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

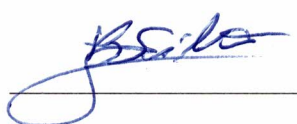
Câmara municipal, em 08 de fevereiro de 2023.

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Ver. Claudinei da Rocha

Ver. Luis Amaral


Ver. Daniel Bassi


Ver. Zezinho Cabeleireiro


Ver. Gilson Pelizaro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Ver. Gilson Pelizaro


Ver. Ilton Ferreira.

Ver. Kaká.


Ver. Ronaldo Carvalho.

Vera. Lurdinha Granzotte.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

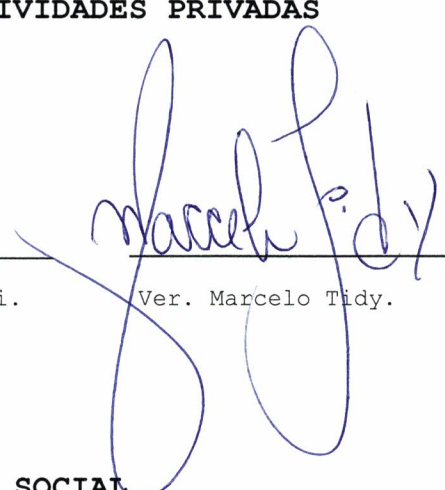
www.camarafranca.sp.gov.br



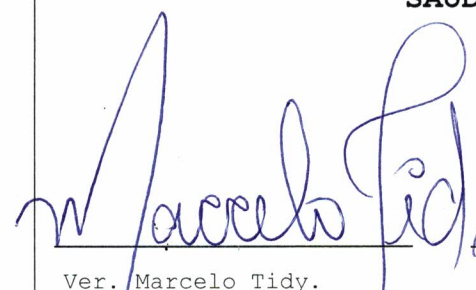
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

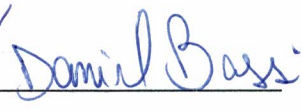

Ver. Zezinho Cabeleireiro.

Ver. Pastor Palamoni.


Ver. Marcelo Tidy.

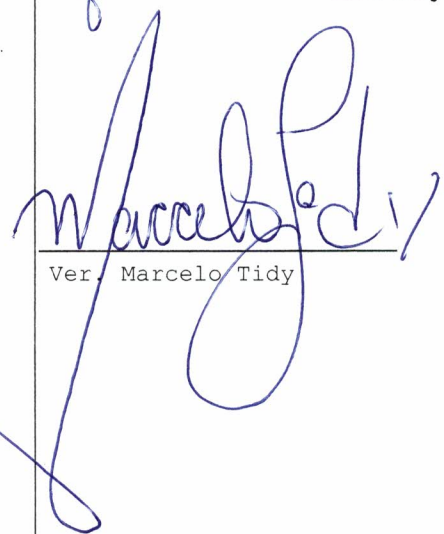
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


Ver. Marcelo Tidy.


Ver. Daniel Bassi.

Ver. Pastor Palamoni.

EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER


Ver. Marcelo Tidy

Ver. Kaká

Ver. Donizete da Farmácia